



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 27, de 21 de maio de 1987.-

Senhor Presidente:

Honra-nos, sobretudo, o encaminhamento para essa ilustre Câmara Municipal, através dessa Presidência, o incluído Projeto de Lei nº 27/87, para fins de apreciação e aprovação, o qual dispõe sobre a criação de uma Divisão, objetivando sediar o Programa de Municipalização da Merenda Escolar, no Município.-

JUSTIFICATIVA:

O Programa de Municipalização da Merenda Escolar, desenvolvida neste Município, através de uma equipe especializada, sob a coordenação geral do Prefeito Municipal, toma uma posição de destaque, entre outras atividades governamentais, necessitando, por isso, de uma estrutura básica que permita exercer, de melhor forma, os encargos desse programa, de caráter social.-

Assim, a criação de uma DIVISÃO na estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO da Secretaria de Educação e Cultura é imprescindível, pois enseja um planejamento adequado, no sentido de atender as crianças beneficiadas com o programa, melhorando cada vez mais sua ação e conseqüente crescimento e ampliação de sua área de atuação.-

Desta forma, solicitamos que referida mensagem seja aprovada pelos ilustres Vereadores, vez que é importante o programa fixar-se ou sediar-se, a fim de melhor desenvolver sua filosofia.-

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa. p dignos Pares, protestos de estima e elevada consideração.-

JOSÉ VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 27, de 21 de maio de 1.987

Cria a Divisão do Programa de Municipalização da Merenda Escolar, na  
re os fins que indica e dá outras  
providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado a Divisão do Programa de Municipalização da Merenda Escolar, incluída no Grupo Ocupacional - Direção e Assessoramento Superior (DAS) - nível DAS - 3, vinculada ao Departamento de Assistência ao Educando, da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Boa Viagem

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em 21 de maio de 1.987.-

JOSÉ VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 445 de 25 de maio de 1987.

Cria a Divisão do Programa da Municipalização da Merenda Escolar, para os fins que indica e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado a Divisão do Programa da Municipalização da Merenda Escolar, incluída no Grupo Ocupacional - Direção e Assessoramento Superior (DAS) - nível DAS - 3, vinculada ao Departamento de Assistência ao Educando, da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Boa Viagem.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.-

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, em 25 de maio de 1987.

  
José Vieira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL